DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7346/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15801/2013
PROTOCOLO	: 1445589
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2012
CONTRATADA	: MIRIAM FLORES JARA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ
VALOR INICIAL	: R$ 16.140,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação, da formalização, teor e termo aditivo do Contrato Administrativo n. 37/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de defesa sanitária e vegetal de MS – IAGRO, e a Sra. Miriam Flores Jara, constando como ordenadora de despesas a Sra. Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação de um imóvel no município de Amambai.

A 4ª ICE realizou a análise ANC n. 16620/2013 entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 11148/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 37/2012 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade,** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs